



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 257/2021

Requerimento solicitando, muito respeitosamente, providências ao Governo Federal no que tange à permissão de novos cadastros de pretensos beneficiários, à trabalhadores que, muito embora não receberam o auxílio emergencial em 2020, mas cumpram as regras publicadas na Medida Provisória 1.039 de março de 2021, de autoria do Governo Federal, que instituiu Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde importância pública de internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)..

Requeremos, assim, cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Otávio Soares Pacheco, a Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara Federal, e ao Ministro da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes, o Requerimento em cotejo, desta Egrégia Casa de Leis, que solicita providências ao Governo Federal, no que tange à permissão de novos cadastros de pretensos beneficiários, à trabalhadores que, muito embora não receberam o auxílio em 2020, e ou que não estavam na lista cadastral de beneficiários de dezembro de 2020, mas cumpram as regras publicadas na Medida Provisória 1.039/21, de autoria do Governo Federal, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Considerando que foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na data de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus, em decorrência da ampliação do número de casos em termos mundiais;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.979, de fevereiro de 2020, situa medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus no ano de 2019;

Considerando que o Congresso Nacional, editou o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo à luz do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, conforme solicitação do Excelentíssimo Presidente da República encaminhada por meio da mensagem n.º 93 de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto n.º 64.879 de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, em face da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando a edição, pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto n.º 65.545 de 03 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881 de 22 de março de 2020, que instituiu no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e outras providências correlatas, em face da pandemia do COVID-19, que apreende o Estado de São Paulo;

Considerando a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.920, de 6 de abril de 2020, nº 64.946, de 17 de abril de 2020, nº 64.967, de 8 de maio de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.014, de 10 de junho de 2020,

 n° 65.032, de 27 de junho de 2020, n° 65.056, de 10 de julho de 2020, n° 65.088, de 24 de julho de 2020, n° 65.114, de 7 de agosto de 2020, n° 65.143, de 21 de agosto de 2020, n° 65.170, de 4 de setembro de 2020, n° 65.184, de 18 de setembro de 2020, n° 65.237, de 9 de outubro de 2020, n° 65.295, de 16 de novembro de 2020, n° 65.320, de 30 de novembro de 2020, n° 65.437, de 30 de dezembro de 2020, e n° 65.502, de 5 de fevereiro de 2021);

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Araraquara à luz do Decreto n.º 12.236 de 22 de março de 2020, em virtude da pandemia do COVID-19;

Considerando a edição dos Decretos Municipais de números 12.495 e 12.496, ambos de 25 de fevereiro de 2021, Decreto n.º 12.498 de 26 de fevereiro de 2021, que instituíram o Plano Araraquara de Combate à Transmissão da COVID-19, Decreto n.º 12.502 de 04 de março de 2021, 12.503 de 04 de março de 2021, 12.505 de 09 de março de 2021, 12.507 de 12 de março de 2021, que tratam de outras medidas atinentes aos controles municipais de disseminação do coronavírus, inclusive medidas fiscalizatórias:

Considerando que, até o momento, o Brasil tem 10.718.630 casos confirmados do coronavírus, com 259.271 mortes pela COVID-19; Considerando que, até o momento, o Estado de São Paulo tem 2.068.616 casos confirmados do coronavírus, com 60.381 mortes pela COVID-19; Considerando que, até o momento, Araraquara tem 15.085 casos confirmados do coronavírus, com 225 mortes pela COVID-19;

Considerando que Araraguara está na fase vermelha do Plano São Paulo;

Considerando que com as restrições no funcionamento do comércio e indústria, devido à crise pandêmica do COVID-19, aumentou o número de pessoas desempregadas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), noticiado pela Agência Brasil EBC;

Considerando que com as restrições no funcionamento do comércio e indústria, devido à crise pandêmica do COVID-19, a renda per capita da população, o poder de compra das pessoas recuou, conforme dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI), informados pela Agência Brasil EBC;



Considerando que o Governo Federal implementou em 2020 a possibilidade de pagamento do auxílio emergencial, inclusive abrindo o cadastro à trabalhadores que, em cumprindo as regras editadas pelo Governo, fizessem jus ao recebimento do auxílio em comento, sendo este pago devido ao estado de calamidade pública instaurado pela crise sanitária e econômica trazida pela pandemia do COVID-19;

À guisa de fundamentação teórica, segue o dispositivo do Regimento Interno que dispõe sobre pedido de providências ao Governo Federal:

Art. 208. Serão escritos e dependerão de discussão, exame e votação do Plenário os requerimentos que solicitem:

VI - providências, informações e/ou documentos de pessoa jurídica de direito público estadual, distrital ou federal, ou de direito privado.

Requeremos, assim, cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Otávio Soares Pacheco, a Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara Federal, e ao Ministro da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes, o Requerimento em cotejo, desta Egrégia Casa de Leis, que solicita providências ao Governo Federal, no que tange à permissão de novos cadastros de pretensos beneficiários, à trabalhadores que, muito embora não receberam o auxílio em 2020, e ou que não estavam na lista cadastral de beneficiários de dezembro de 2020, mas cumpram as regras publicadas na Medida Provisória 1.039/21, de autoria do Governo Federal, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Requeremos, ainda, sempre respeitosamente, que o Requerimento em cotejo seja levado ao conhecimento das principais Câmaras Municipais do Estado de São Paulo e das Assembleias Legislativas de todo o Brasil, solicitando apoio e providências à matéria em comento.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 22 de março de 2021.

JOÃO CLEMENTE